

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Fornecimento de veículo oficial para a sede de Umuarama

Autue-se.

Trata-se de solicitação de fornecimento de veículo oficial para a sede de Umuarama.

Com a finalização da licitação; a 1ª Subdefensoria-Geral diligenciou com os coordenadores das sedes para especificar o quantitativo de veículos seriam imediatamente contratados, tendo sido a sede de Umuarama contemplada.

Porém, conforme fora noticiado, é necessário a contratação do serviço de estacionamento para que o veículo permaneça, especialmente à noite e nos dias em que não há expediente ou utilização.

Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO OFICIAL NA SEDE DE UMUARAMA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O estacionamento deverá ser contratado próximo a sede da Defensoria Pública, em uma distância que dê para percorrer a pé e com a maior brevidade possível.

Dê ciência à requerente.

Após, à CGA para instrução.

Curitiba, 26 de julho de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 15.929.087-5

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1 Locação de vaga de garagem para guarda de veículo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na sede de Umuarama.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Locação de uma vaga de garagem para guarda de veículo oficial, que será utilizada por um veículo de passeio.

2.2. Utilização em 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.3. A vaga de garagem deverá constar preferencialmente num raio máximo de 500m (quinhentos metros) a contar do seguinte endereço: Defensoria Pública do Estado do Paraná - Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, CEP: 87501-180, Umuarama/PR.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará local apropriado para guarda do veículo, devendo ser em área coberta e com total segurança, e ainda, deverá ficar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral.

3.2. A vaga de garagem disponibilizada deverá ser demarcada e numerada, de uso exclusivo da CONTRATANTE.

3.3. Deverá possuir iluminação e/ou sensor de presença para iluminação no ambiente de acesso e a vaga de garagem.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo à quantidade de vaga requisitada, horários e demais obrigações.

3.5. Entregar a vaga de garagem em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

3.6. É necessário que a vaga de garagem do imóvel esteja em boas condições de uso para utilização imediata, sem a presença de quaisquer objetos que possam causar danos ao veículo.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir o acesso ao local da vaga a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados, disponibilizando controle remoto de abertura e fechamento dos portões ou através de controle de acesso via cancela ou guarita.

3.8. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, descrição minuciosa do estado das vagas de garagem do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 1 de 9



- 3.9. Garantir, durante o período de utilização, o uso pacífico do imóvel.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 3.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:
- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - f. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 3.12. A CONTRATADA deverá pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.13. Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. DO PREÇO

4.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



- 5.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 5.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 5.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5.3. Antes do encaminhamento do Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 5.3.1. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o departamento responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 5.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 5.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 5.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas pactuadas, em especial com relação às especificações técnicas.
- 5.6.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
 - 5.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.
- 5.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 5.2, e demais documentos complementares.
- 5.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



5.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.9.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos dos aluguéis serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da LOCADORA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos vencimentos.

6.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

6.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a LOCADORA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do inadimplemento culposos, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser decretados, excepcionalmente, de forma cautelar, a fim de minimizar eventuais prejuízos ao Erário.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA



7.1. A presente locação terá vigência até a data de 28 de julho de 2024², com início de vigência na data de sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), sendo prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8. DA REVISÃO E REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

8.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 8.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 8.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;
- 8.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 8.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M
- 8.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou
- 8.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

8.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

8.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

8.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

8.6.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

² A vigência desta cláusula foi determinada em sincronia com o Contrato nº 021/2014 cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da DPPR no município de Umuarama.



- 8.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 8.10. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 8.11. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 8.12. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
- 8.12.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

- 9.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da CONTRATANTE, e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se não houver mais necessidade de locação do imóvel.
- 9.1.1. A rescisão acima não exime a CONTRATANTE de quitar eventuais aluguéis e despesas de sua responsabilidade.
- 9.1.2. Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer à desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais poderá acarretar, conforme legislação pertinente, a execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 9.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 9.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará,



igualmente, dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A CONTRATADA declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá a CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar/comprovar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Para fim de vinculação do comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência, e os respectivos ônus financeiros, obrigação da CONTRATADA.

10.1.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

10.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.1.7. Fornecer à CONTRATANTE descrição do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

10.1.8. Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

10.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.



- 10.1.10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.
- 10.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 10.1.12. Exibir à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 10.1.13. Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública.
- 10.1.14. Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. DAS FACULDADES DA CONTRATANTE

11.1. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da CONTRATANTE, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o segundo mês, ficando, desde já, autorizada a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidos pela CONTRATADA nas hipóteses legalmente previstas.

12. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. Contituem prerrogativas da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 12.1.2. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.1.3. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual.
- 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.1.5. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pela CONTRATADA e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

13. DO FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas desde ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015 e suas alterações posteriores³.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na **Lei Federal n 8.245/91**, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 27 de maio de 2020.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Departamento de Compras e Aquisições

³ Disponível em

http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Legislacao/Deliberacoes_CSDP/Deliberacao_CSDP_11_-_2015_-_consolidada_com_a_11-2019.pdf.

Quadro Resumo - Cotação / Locação - Garagem Umuarama

Proprietário / Imobiliária / Representante	Endereço do imóvel	Aluguel (Primeira parcela)**	Aluguel Mensal (Demais parcelas)	Distância da DPPR Sede Umuarama	Média mensal
Imobiliária Triângulo	Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792 - Zona 1	R\$ 325,00	R\$ 270,00	Mesmo prédio da DPPR	R\$ 270,00
Imobiliária Triângulo	Rua Desembargador Munhoz de Mello, s/n - ao lado do n° 3820	R\$ 325,00	R\$ 270,00	30 metros	

**A primeira parcela terá um custo adicional de R\$55,00, referente ao custo do controle remoto do portão.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021

Jefferson Luiz Wanderley
Departamento de Compras e Aquisições
Gestão de Contratações



Proposta de Orçamento

Conforme solicitação de V. S., apresentamos orçamento de locação.

Objeto do orçamento: Locação de imóveis

Orçamento elaborado para: Defensoria Pública / Umuarama - Pr

Data do orçamento: 23.02.2021

Prazo de validade do orçamento: 30 dias para o valor anunciado do imóvel. A proposta em questão não garante a preferência na locação.

Dados dos Imóveis:

Endereço: Rua Desembargador Munhoz de Mello nº 3792 – Garagem nº 05.

Garagens disponíveis: 01 vaga

Descrição: Garagem

Valor: R\$ 270,00

Ponto de referência: Fórum / Prefeitura Municipal

Obs: Possui acesso através de portão eletrônico.

Obs 2: O custo do controle do Portão, são de responsabilidade do locatário.

Custo Controle: R\$ 55,00

Triangulo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 76.725.084/0001-92

www.imobiliariatriangulo.com.br



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.929.087-5 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 048/2021

REFERÊNCIA: P. 15.929.087-5

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM PARA VEÍCULO OFICIAL. ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Planejamento para a locação de vaga de garagem para veículo oficial na sede de Umuarama (fl. 04).

2. Após o devido trâmite regular do feito, consoante Parecer nº 394/2019, fls. 54/65, esta Coordenadoria Jurídica entendeu pela impossibilidade jurídica de aditamento qualitativo do contrato nº 021/2014 para inclusão de uma vaga de garagem, visto que estaria diante de nova demanda que impõe novo objeto, necessitando cumprir todos os requisitos originários de uma nova contratação.

3. A Coordenadoria-Geral de Administração, à fl. 66, acolheu o Parecer e determinou o prosseguimento da contratação, com a reestruturação do Termo de Referência Preliminar, o qual fora juntado às fls. 70/71.

4. Às fls. 72/77, o Departamento de Contratos apresentou diversas sugestões para inclusão no Termo de Referência Preliminar, o qual foi devidamente readequado (fls. 138/146).

5. O Departamento de Compras e Aquisições, às fls. 147/150 esclareceu a pesquisa e análise de mercado consignada às fls. 151/168.

6. Foi realizada avaliação remota das vagas disponíveis (fl. 175-198), com a descrição das características do imóvel proposto e, por fim, o parecer técnico foi apresentado pelo engenheiro civil Juliano Gessele, do Departamento de Infraestrutura e Materiais, às fls. 200/204.

7. Após nova manifestação do DCA, às fls. 205/207, dentre outros esclarecimentos, destacou que a vaga de preferência indicada anteriormente não poderia ser contratada já que “*constam com pendências na fazenda estadual e perante ao município*”; destacou ainda a regularidade do outro imóvel que preenche as condições desta contratação, conforme verifica-se a partir da leitura dos documentos apresentados às fls. 208/243.

8. O procedimento seguiu para o DIM para avaliação técnica da vaga de garagem, e, segundo a avaliação (fls. 245/250), a vaga avaliada seria capaz de atender aos requisitos técnicos.

9. O despacho de fls. 252/253 determinou o fluxo de tramitação para a contratação por meio de dispensa de licitação, e à fl. 255 os autos foram encaminhados para indicação orçamentária, a qual foi apresentada às fls. 256/257.

10. O Coordenador de Planejamento, por meio do despacho de fl. 258, atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e a sua adequação com o plano de contingenciamento. Por fim, consta a Declaração do Ordenador de Despesa à fl. 259.

11. Por meio do despacho nº 131/2020, de fl. 260, esta Coordenadoria Jurídica sugeriu ajustes à CGA ante a ausência de diversos elementos para a contratação, dentre elas: i) ausência de minuta contratual; ii) ausência de indicação do número da vaga de garagem que será objeto da locação; iii) ausência de fundamentação da compatibilidade com o valor de mercado, conforme avaliação prévia; iv) inserção no Termo de Referência de aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º

8.245/91 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 e não do CDC conforme indicado na cláusula 15.1 (fls. 125 e seguintes).

12. Às fls. 266, o DCA apresentou diversas informações, juntou quadro de cotações e orçamentos, bem como certidão da Imobiliária Triângulo.

13. A Informação n.º 097/2021, à fl. 297, promoveu a indicação de recursos para a execução orçamentária e à fl. 300 consta de declaração do ordenador de despesa.

14. Por meio do despacho de fl. 302, o DPC promoveu o envio da minuta contratual (fls. 305/317).

15. Vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por dispensa de licitação.

16. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

17. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

18. A partir da leitura do referido dispositivo constitucional, extrai-se que a realização de procedimento licitatório constitui a regra quando se trata da contratação de obras, serviços, compras e alienações. Entretanto, o próprio dispositivo reconhece que essa regra comporta exceções, em especial os casos especificados na legislação.

19. Nesse particular, releva destacar que os artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 apresentam, em seus diversos incisos, variadas hipóteses em que se excepciona a regra constitucional da realização de procedimento licitatório, dentre as quais se inclui a *dispensa para locação de imóvel com características únicas*.

20. No presente protocolo, infere-se que o objeto da presente locação é uma vaga de garagem, a qual, segundo já se manifestou o Tribunal de Contas da União, trata-se de imóvel, vejamos: “A vaga de garagem, demarcada ou não, equipara-se a imóvel,



*para fins de locação, através de licitação, ou dispensa de licitação do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/1993;*¹.

21. Além disso, verifica-se que a presente vaga de garagem é destinada ao uso de veículo oficial, conforme consta no despacho de fl. 02, cumprindo recordar que, para a jurisprudência do TCU, subsiste a vedação para a locação de vagas de garagem destinadas a veículos não oficiais, nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. SUBSTITUIÇÃO DE IMÓVEL APÓS REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA. INCLUSÃO NA TAXA CONDOMINIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO. OITIVAS. ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NO ÓRGÃO DECORRENTES DA REFORMA MINISTERIAL. INVIABILIDADE DO EDIFÍCIO INICIALMENTE SELECIONADO. SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL. DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE DA LOCAÇÃO E DA INCLUSÃO DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NA TAXA CONDOMINIAL. CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. CONSIDERAR PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA PROPOSTA DE INSPEÇÃO. ARQUIVAMENTO.[...]

32. **Ocorre que a jurisprudência do TCU é contrária a pagamentos por instituições da Administração Pública por vagas de garagem destinadas a veículos não oficiais.** Nesse sentido é o Acórdão 61/2003 – Plenário (relator: Guilherme Palmeira), pelo qual se determinou ao TRT da 17ª Região que: 9.2. determinar ao TRT da 17ª Região que: (...) 9.2.3. suspenda, caso ainda não o tenha feito, a locação de vagas de garagem excedentes ao número de carros oficiais existentes, por absoluta falta de

¹ GRUPO II – CLASSE VII – Plenário. TC 006.593/2017-8. Natureza: Representação. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.



amparo legal;³³. É a mesma a posição mantida pela AGU na Orientação Normativa 13/2013 (destaques não constam do original): TEXTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA. **A vaga de garagem, demarcada ou não, equipara-se a imóvel, para fins de locação, através de licitação, ou dispensa de licitação do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/1993; É admissível a locação de vagas tão somente para veículos ou viaturas oficiais.** [...] (Acórdão 2872/2017 - Plenário. Relator Bruno Dantas. 12/12/2017). (grifos acrescentados)

22. Superada a questão a respeito do tratamento destinado à vaga de garagem pelo TCU, passa-se a análise da contratação direta da locação, por meio de dispensa de licitação.

23. O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07 dispõem que “*É dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*”.

24. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que a licitação pode ser dispensada em razão do objeto:

“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (...); no Decreto-lei nº 2.300/86, essa hipótese era de inexigibilidade (art. 23, IV), passando agora a constituir caso de dispensa com o acréscimo de alguns requisitos; exige-se, para aplicação dessa hipótese: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.”



25. Pois bem, a realização da dispensa de licitação para celebração de locação imobiliária depende da demonstração de três requisitos: i) demonstração de que o uso atende a finalidades precípua da administração, ii) condições de instalação e localização condicionam a escolha e iii) o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

26. Em relação ao primeiro requisito (uso atende a finalidades precípua da administração), verifica-se da leitura dos autos que a celebração do contrato de locação se destina ao depósito e guarda de bem (veículo oficial) da Defensoria Pública, viabilizando a conservação de bens servíveis. O despacho de fl. 04, da Coordenadoria de Planejamento, atesta a necessidade de contratação do serviço de estacionamento para que o veículo permaneça, especialmente à noite e nos dias em que não há expediente ou utilização. Assim, vislumbra-se que o requisito foi preenchido.

27. Quanto ao segundo requisito (condições de instalação e localização condicionam a escolha), trata-se de vaga que está localizada no subsolo do mesmo edifício da sede da DPE-PR no Município de Umuarama, e, segundo a unidade técnica *“Do ponto de vista da engenharia, entende-se que a vaga em questão atende à Defensoria Pública do Estado do Paraná, pois a vaga tem boa localização em relação a distância da sede, o local onde está inserida a vaga possui um padrão de conservação aceitável para a proposta, as dimensões atendem ao veículo que irá ficar abrigado no local, os quesitos de segurança estão dentro do tolerável e aparentemente não fica explícito nenhum tipo de anomalia (problema construtivo) ou falha (falta de manutenção) nas partes edificadas do estacionamento que possam representar a negativa para a locação do referido espaço”* (fl. 247). Desse modo, está atendido o segundo requisito.

28. Por fim, quanto ao último requisito (preço compatível com o valor de mercado), verifica-se que o quadro de cotações de fl. 269 possui dois imóveis, sendo o valor mensal idêntico (R\$270,00), diferindo apenas na distância da sede da Instituição.

29. Apesar da realização de pesquisa de preço, segundo o contido no despacho de fl. 266, da Unidade Técnica, infere-se a dificuldade em encontrar vagas de garagem disponíveis que possam atender as necessidades descritas no termo de referência. Nota-se que o DCA promoveu inúmeras diligências a fim de se apurar o valor de mercado, contudo, as mesmas restaram infrutíferas, ante a falta de ofertas no

mercado. Desse modo, considerando todas as pesquisas de preço realizadas no procedimento, entende-se que restou sanado o apontamento contido no despacho de fls. 260 no tocante à fundamentação da compatibilidade do valor do objeto com o preço de mercado.

30. Conclui-se, portanto, que restou justificada nos autos a vantajosidade da contratação direta pela Administração, na medida em que o preço mensal do imóvel está compatível com o valor do mercado.

31. Nesse passo, constata-se que os requisitos acima mencionados para a dispensa de licitação se encontram preenchidos, eis que o imóvel (vaga de garagem) localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, em Umuarama, se destina a abrigar veículo oficial da Defensoria do Estado, apresentando condições de infraestrutura que atenderão as necessidades desta Administração, bem como preço compatível com o valor de mercado, pelo que adequada a dispensa da licitação.

32. Quanto ao fato de a vaga de garagem estar localizada no mesmo prédio da sede da DPE/PR, não se encontra óbices. Aliás, em breve consulta realizada, verificou-se que outros órgãos públicos também assim procedem. Cite-se, por exemplo, o Ministério Público do Estado do Paraná, o qual, recentemente procedeu a locação de 6 (seis) salas comerciais com 6 (seis) vagas de garagem inclusas², por meio de dispensa licitatória.

33. Nesses termos, após as diversas tentativas em localizar um imóvel que atendesse aos interesses da DPE/PR, constatou-se que apenas o imóvel ora em comento, localizado no mesmo prédio da sede da Instituição em Umuarama, é efetivamente capaz de preencher o interesse da Administração, não havendo qualquer outro capaz de atender da mesma forma os requisitos levantados.

34. No que se refere aos requisitos do procedimento, mostra-se necessária a observância de diversos incisos do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

35. Em relação à presença da indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, contata-se que a Informação nº 097/2021, à fl. 297, promoveu a

² Contrato n.º 198/2019 (Locação de seis salas comerciais (1401, 1402, 1403, 1404, 1405 e 1406) e respectivas vagas de garagem no imóvel na Rua Dr. Elias Cesar, nº 55, Jardim Caiçaras, Londrina/PR). <https://apps.mppr.mp.br/transparencia/contratos/transparencia/2020/html>. Acesso em 29.03.2021, às 16h23min.

indicação de recursos para a execução orçamentária e à fl. 300 consta de declaração do ordenador de despesa.

36. Ainda, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a análise do mérito administrativo foi devidamente realizada, conforme despacho de fl. 258.

37. A minuta contratual disponível às fls. 305/317 se encontra conforme o ordenamento jurídico, estipulando os direitos e as obrigações das partes, o prazo de vigência do ajuste e os ônus financeiros ao erário pela locação.

38. Cumpre destacar que somente as certidões de regularidade foram juntadas aos autos (fls. 286-296), não sendo demonstrada a ausência de impedimentos à contratação da pessoa física Wilson José Lopes dos Santos (consulta ao sistema GMS).

3. CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de locação do imóvel localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Umuarama/PR, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado*.

40. Por oportuno, deve-se atentar-se, por ocasião da assinatura do referido contrato, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem atualizadas, bem como promover a juntada aos autos de consulta ao sistema GMS a fim de verificar a ausência de impedimentos para a contratação direta.

41. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 29 de março de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.03.29
23:01:21 -03'00'



Protocolo n.º 15.929.087-5

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação de Planejamento, inicialmente para contratação do serviço de estacionamento para veículo oficial da Sede de Umuarama (fls. 04)

2. Justificou a necessidade da contratação informando que a Sede de Umuarama foi contemplada com um veículo oficial, mas como não conta com garagem, há necessidade de contratação de um local próximo a Sede, para a guarda do veículo, principalmente à noite e nos dias em que não há expediente ou utilização (fls. 04/06).

3. O Termo de Referência Preliminar (fls. 16/18), após alterações foi novamente juntado aos autos (fls. 26/29).

4. Iniciadas as cotações, a Sede de Umuarama informou que localizou 03 (três) estacionamentos próximos a Sede, dentre os quais, um não possuía condições de aderência ao TR; outro não foi possível contato; restando somente o estacionamento da Imobiliária Triângulo, que enviou o orçamento para duas vagas distintas localizadas em imóveis diversos (fls. 34/36). Juntou comprovante das informações (fls. 38/42).

5. O Departamento de Compras e Aquisições questionou a CGA sobre a natureza do objeto a ser contratado, pois inicialmente tratou-se de vaga em estacionamento, e as únicas opções disponíveis no local, seriam vagas de garagem autônomas em condomínio, que seriam tratadas como locação de imóvel (fls. 44/46), com base em que, a CGA determinou a alteração do TR para a possibilidade de contratação de vagas de garagem em condomínio (fls. 48/49).

6. O DCA constatando que uma das vagas de garagem disponíveis para locação, situa-se no mesmo imóvel locado para a Sede interessada, indagou sobre a possibilidade de aditamento do contrato de locação da Sede, para incluir a garagem (fls. 50); o que foi analisado pela Coordenadoria Jurídica no Parecer n.º. 394/2019, pelo qual opinou pela impossibilidade de aditivo ao contrato, pois haveria alteração do objeto (fls. 54/64). Tal opinativo foi acatado pela CGA (fls. 66).

7. Feita a alteração, o TR (fls. 70/71), foi submetido à apreciação do Departamento de Contratos, que sugeriu novas alterações (fls. 72/78) e juntou cópia do contrato de locação do imóvel da Sede para justificar a indicação da vigência coincidente no TR (fls. 79/87).

8. Desta feita, novo TR foi acostado aos autos (fls. 90/95), foi submetido à apreciação da Coordenação de Planejamento, e foi aprovado (fls. 96).

9. Constatando divergências entre o TR do presente protocolado e outros utilizados por esta Instituição, o DCA solicitou reavaliação ao Departamento de Contratos (fls. 98/100), que reavaliando sugeriu adequação do TR, já que passou a tratar de locação (fls. 104/108).



10. Readequado o TR foi juntado aos autos (fls. 112/120); e novamente alterado seguindo orientação do DPC (fls. 121/124 e 134), foi consolidado (fls. 125/133 e 138/146).

11. O Departamento de Compras e Aquisições informou que a pesquisa de mercado, obteve duas propostas de vagas de garagem autônomas para locação, e assim, cumprindo normas do Manual de Locações do Estado, encaminhou para parecer técnico e avaliação do imóvel (fls. 147/150). Juntou: i) Quadro Resumo das propostas (fls. 151); ii) orçamentos com imagens das vagas (fls. 152/168), bem como, iii) e-mail da Coordenação da Sede confirmando que só existem as duas vagas próximas da DP e que estacionamento longe não trará praticidade (fls. 170/171).

12. Em manifestação sobre a preferência, a Coordenadora da Sede interessada indicou a garagem localizada na Rua Desembargador Munhoz de Melo, sem número (foto fls. 164), que no local há diversas vagas de disponíveis, porém por facilidade de manobra, indica a vaga 6 ou 8 (fls. 173).

13. Em razão de restrição de viagens oficiais impostas pela Covid-19, e considerando a necessidade de avaliação do imóvel, por solicitação da CGA (fls. 175), o Departamento de Infraestrutura e Materiais realizou avaliação por meio de descrição técnica do ambiente onde a vaga está inserida, com o auxílio de informações prestadas pela imobiliária e fotos (176/204).

14. O DCA constatou que os proprietários do imóvel avaliado, possuíam restrições que impediam a emissão de certidões necessárias a contratação, e informou que quando questionados alegaram que declinariam da proposta se mantidas a exigência. Diante do impedimento, passou a analisar a segunda opção de locação, qual seja, a vaga situada na Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 3792 (fls. 205/207). Juntou: i) e-mails informando a CGA e a Coordenação de Umuarama sobre o ocorrido (fls. 208/210); ii) comprovantes de impossibilidade de emissão de certidões negativas da primeira opção de vaga (fls. 211/213); proposta da segunda opção de vaga de garagem (fls. 216/221); v) certidões de regularidade de débitos referentes ao proprietário do imóvel da segunda vaga e a imobiliária responsável pela locação (fls. 223/231); informações sobre a vaga para avaliação técnica, juntamente com documento do imóvel (fls. 232/243).

15. Com base nas informações, o DIM efetuou avaliação para a segunda vaga de garagem e concluiu que tecnicamente a vaga atende as necessidades da Defensoria Pública (fls. 244/250).

16. A Coordenadoria-Geral de Administração, definiu o rito procedimental para a verificação da possibilidade de dispensa de licitação para a contratação (fls. 252/253).

17. Dirimidas dúvidas sobre os custos da locação (fls. 254/255), a Coordenação de Planejamento apresentou a Informação nº 305/2020/CDP, com a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 256/257); bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e a sua adequação com o Plano de Contingenciamento. Com relação ao mérito, manifestou-se pelo prosseguimento da contratação (fls.258), acostando a seguir, a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 259).



18. Ao analisar o processo, a Coordenadoria Jurídica por meio do Despacho nº 131/2020 solicitou as seguintes diligências para então emitir Parecer sobre a contratação: i) juntada da minuta contratual; ii) indicação do número da vaga a ser locada; iii) fundamentação sobre compatibilidade do preço com o valor de mercado; iv) exclusão de previsão do CDC do Termo de Referência (fls. 260/261).

19. Em resposta, a Sede de Umuarama por meio do Memorando 01/2021, apresentou orçamento de locação de outras vagas, e orçamento atualizado com o número específico da vaga que pretende locar; bem como justificou que a vaga utilizada para comparação “*é longe da sede, descoberta (conforme fotos em anexo) e que o fornecedor sequer possui CNPJ, servindo o orçamento apenas para fins de pesquisa de mercado. A ausência de outros orçamentos se dá em razão da pouca oferta de locação de vagas para veículos na cidade de Umuarama, sobretudo próximo à sede.*” (fls. 265).

20. O Departamento de Compras e Aquisições informou que desconsiderou o orçamento apresentado pela Sede interessada, por não atender o TR, pois refere-se a estacionamento e não vaga de garagem; e que efetuou buscas em outras imobiliárias da região, bem como no Portal da Transparência do Município, do Estado e da União, e que todas as buscas teriam restado infrutíferas, justificou a inexistência de outras cotações em razão da inexistência de vagas disponíveis. Juntou as propostas atualizadas e informou o valor final da cotação (fls. 266/268). Juntou: quadro de cotações (fls.269); propostas atualizadas (fls. 270/276); certidão de inteiro teor da matrícula nº 41.570, (fls. 277/285); Certidões Negativas do proprietário do imóvel e da imobiliária e cadastro do CNPJ (fls. 287/296).

21. Em razão do início de novo exercício financeiro, a Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº. 097/2021/CDP, com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária e Financeira (fls. 297/298), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e a sua adequação com o plano de contingenciamento e com relação ao mérito reiterou a manifestação pelo prosseguimento da contratação (fls.299), acostando a seguir a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 300).

22. O Departamento de Contratos apresentou quadro dos valores dos alugueres (fls. 301/304) e minuta contratual (fls. 305/317).

23. A Coordenadoria Jurídica emitiu o Parecer nº. 048/2021, pelo qual opinou pela possibilidade de locação do imóvel localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Umuarama/PR, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, ressaltando a necessidade de se verificar a validade das certidões, bem como de promover a juntada aos autos de consulta ao sistema GMS a fim de verificar a ausência de impedimentos para a contratação direta (fls. 318/325).

24. Vieram os autos para apreciação, quando constatamos a ausência de aprovação pela Coordenadoria de Planejamento do TR, bem como, que na Certidão de inteiro teor da matrícula nº 41.570 (fls. 277/285); referente ao imóvel que se pretende locar, constava a AV.6, com o registro de



encerramento da referida matrícula e a abertura de novas para as unidades autônomas. Assim, em diligência solicitamos esclarecimentos qual matrícula estaria registrado o imóvel, bem como juntada da mesma e por consequência, adequações contratuais necessárias (fls. 326).

25. Para cumprimento das diligências, a Coordenadoria de Planejamento manifestou-se pela aprovação do TR consolidado (fls. 327); o DCA juntou a nova matrícula aos autos, de nº 52.347, que contempla a vaga de garagem nº 05, objeto da locação (fls. 330/ 332) e certidões atualizadas (fls. 333/334), seguida de nova minuta contratual (fls. 335/347).

26. Vieram novamente os autos para Decisão.

27. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, é a licitação, no entanto, no mesmo dispositivo, observa-se que há exceções para tal regra.

28. Entre tais exceções, inclui-se a possibilidade de dispensa de licitação para locação de imóvel que possua características que o tornem único, como ocorre no presente caso, que pretende-se locar uma vaga de garagem próxima a Sede, “*disponível vinte e quatro horas e sete dias por semana e ainda com as condições mínimas para assegurar uma boa guarda do veículo oficial da Defensoria*” (Item 7 – fls. 267).

29. As hipóteses de desnecessidade de realização do processo licitatório, são qualificadas pela lei como de *licitação dispensável*, e estão arroladas nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações, dentre os quais está a dispensa de licitação em razão do objeto a ser contratado, o qual corresponde a situação dos autos.

30. Vejamos o disposto no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 24. *É dispensável a licitação:*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

31. No mesmo sentido, a previsão do artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, *in verbis*:

“Art. 34. *É dispensável a licitação:*

VIII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

32. Assim, verifica-se que preenchidos os requisitos do inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponde ao mesmo teor previsto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, haverá possibilidade de a locação ser contratada mediante dispensa do processo licitatório.



33. Pois bem: i) quanto ao primeiro requisito, de que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, verifica-se atendido, pois do pedido apresentado pela Coordenadoria de Planejamento, observa-se que presente locação destina-se a atender as atuais necessidades institucionais justificando ser *“necessária contratação do serviço de estacionamento para que o veículo permaneça, especialmente à noite e nos dias em que não há expediente ou utilização”* (fls. 04), serviço este, que após foi alterado para contratação de vaga de garagem em decorrência da inexistência de estacionamentos na região da Sede da Defensoria; mantendo-se a justificativa para a necessidade; ii) quanto ao segundo requisito - condições de instalação e localização que condicionem a escolha -, observa-se que também restou atendido, pois trata-se de vaga que está localizada no subsolo do mesmo edifício da sede da DPE-PR no Município de Umuarama, e, segundo a unidade técnica *“Do ponto de vista da engenharia, entende-se que a vaga em questão atende à Defensoria Pública do Estado do Paraná...”* (fls. 247); iii) quanto ao terceiro requisito - preço compatível com o valor de mercado -, verifica-se que no Município pretendido há dificuldades em encontrar vagas de garagem disponíveis, que possam atender as necessidades da Administração (fls. 266), e após várias diligências do DCA (fls. 266/268), foram obtidas somente duas propostas, constantes do quadro de cotações (de fl. 269), as quais possuem valor mensal idêntico (R\$ 270,00), diferindo apenas na distância da sede da Instituição, estando portanto, ante a ausência de mais ofertas, justificado o preço, considerando que as duas existentes, são de mesmo valor.

34. Diante do exposto, considerando que foram preenchidos os requisitos para a contratação por meio de dispensa de licitação, e que há vantajosidade na presente contratação, considerando ainda, todas as manifestações dos setores envolvidos na pretendida contratação, não verifico óbices ao seu prosseguimento.

35. Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade cadastral e fiscal do locador a ser contratado.

36. Quanto a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, observa-se que o contrato corresponde ao valor de R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos); e terá vigência até a data de 28 de julho de 2024, em sincronia com a vigência do contrato de locação da Sede da Defensoria Pública, localizado no mesmo imóvel. Assim, para pagamento da despesa, serão utilizadas dotações orçamentárias de vários orçamentos anuais, divididos respectivamente nos períodos de vigência.

37. A Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira existente nos autos refere-se tão somente ao exercício de 2021 (fls. 297), motivo pelo qual contempla parcialmente o valor do contrato, referentes ao exercício financeiro de 2021, consignando na mesma informação que os valores referentes aos exercícios subsequentes constarão das dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

38. Há nos autos, Declaração do Ordenador de Despesas para 2021 (fls. 300).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



39. Considerando que o contrato que se pretende celebrar terá vigência até a data de 28 de julho de 2024 e que assim, o valor total do contrato supera um orçamento financeiro, ressalta-se a necessidade das despesas com o contrato, serem devidamente alocadas nos próximos orçamentos.

40. Diante do exposto, ratifica-se o contido no Parecer Jurídico nº. 048/2021, e considerando que as diligências solicitadas por esta 1ª Subdefensoria e pela COJ foram cumpridas, não se vislumbra a existência de fato impeditivo para a contratação.

41. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/1993 e artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º 15.608/07, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser renovadas, caso vencidas.

42. Diante do exposto:

43. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e publique-se no Diário Oficial do Estado;

44. Na sequência, encaminhem-se os autos para o Departamento Financeiro para emissão de empenho e após, siga-se o fluxo determinado no Despacho de fls. 252/253.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

PROCOLO 15.929.087-5

OBJETO: Locação de vaga de garagem para a guarda de veículo oficial da Sede da Defensoria Pública Estadual em Umuarama, identificada como vaga nº 05, situada no Edifício Comercial Bela Vista, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Zona I, Cidade de Umuarama/PR, matriculada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, sob o nº 52.347, conforme especificações constantes no protocolo nº 15.929.087-5.

CONTRATADOS: **Wilson José Lopes dos Santos** – CPF: 668.851.329-34

DO VALOR: R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

ORÇAMENTO: Por tratar de contrato com vigência que extrapola o presente exercício financeiro, indica-se a seguir a Dotação referente ao exercício de 2021, que corresponde ao valor de R\$ 2.755,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) nos seguintes termos:
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recurso de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados.
Detalhamento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis de propriedade de pessoa física.

Quanto ao restante do valor do contrato, serão anualmente indicadas as respectivas dotações orçamentárias e detalhamento das despesas, de acordo com o Orçamento Anual vigente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O imóvel escolhido atende a finalidade precípua da administração, no que se refere às condições de instalação e localização e o preço do aluguel é compatível com o valor de mercado, demonstrando existência de vantajosidade para a Instituição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de preço compatível com preço de mercado, segundo avaliação prévia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Protocolo nº: 15.929.087-5.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e WILSON JOSÉ LOPES DOS SANTOS – CPF: 668.851.329-34.

Objeto: Locação de vaga de garagem para a guarda de veículo oficial da Sede da Defensoria Pública Estadual em Umuarama, identificada como vaga nº 05, situada no Edifício Comercial Bela Vista, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Zona I, Cidade de Umuarama/PR, matriculada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, sob o nº 52.347, conforme especificações constantes no protocolo nº 15.929.087-5.

Preço: R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Fundamento: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Data da assinatura: 31/05/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná